

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2024-12

Data de publicação 23/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFAP a 28-06-2024

## Designação do aviso

Excelência da investigação na RAA - Cátedras - I&D Ciência – Projetos individuais

## Apoio para

Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico através de iniciativas destinadas a promover a investigação académica regional de excelência, efetuada por investigadores seniores detentores de cátedras internacionais concedidas por entidades reconhecidas, que estejam alinhadas com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente Regional (RIS3 Açores).

## Ações abrangidas por este aviso

Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

## Entidades que se podem candidatar

Entidades não empresariais que integrem o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

## Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

## Período de candidaturas

23-07-2024 a 23-07-2025

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

273 258,00€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027.

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027 / Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

### Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: [gestao.acores2030@azores.gov.pt](mailto:gestao.acores2030@azores.gov.pt)

### Organismo Intermédio – Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento (DRCID)

Telefone: 296 308 900

Correio eletrónico: [organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt](mailto:organismointermedio.inovacao@azores.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Pretende-se alcançar, em todas as áreas definidas da RIS3 Açores, a intensificação tecnológica e aumentar os níveis de inovação; implementar processos de produção, armazenamento, comercialização e gestão inteligentes, eficientes e sustentáveis; proteger, valorizar, diferenciar e diversificar os recursos existentes com base nas condições de contexto de exceção regionais; aumentar a resiliência dos ecossistemas; implementar o recurso a tecnologias e infraestruturas digitais e à utilização de dados como suporte a todas as atividades e para a valorização e gestão da economia circular, ambiente, recursos e território, qualidade de vida e resposta a desafios sociais.

Nos apoios à criação de conhecimento com vista ao reforço da transferência de conhecimento e à valorização dos resultados de I&D, serão apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo: atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Para reforçar a articulação entre investigação e a inovação, todos estes projetos estão enquadrados na estratégia de especialização inteligente regional.

É ainda vital criar condições na RAA que proporcionem uma I&D com propósito, procurando melhorar a qualidade de vida de todos os residentes na Região, que aproxime a oferta e a procura, fortalecendo a relação entre a Academia e o setor privado, e que continue a promover medidas que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desse modo, em alinhamento com as prioridades traçadas no âmbito do Programa Regional dos Açores 2021-2027, relacionadas com a promoção de uma sociedade de conhecimento estimulante ao aproveitamento do conjunto de ativos relevantes, e com o desenvolvimento do conhecimento e de uma economia de base tecnológica de alto valor, o presente aviso tem como objetivos:

- Promover e incentivar a investigação de excelência em uma área específica do conhecimento na RAA;
- Atrair e reter massa crítica para a RAA;
- Fomentar a colaboração através de programas de colaboração entre instituições académicas e de investigação, tanto a nível nacional como internacional, promovendo a colaboração entre investigadores e facilitando o intercâmbio de conhecimentos e recursos;
- Desenvolver e disseminar o conhecimento na área de especialização;
- Contribuir para o impacto na Sociedade, através da aplicabilidade dos resultados da investigação na resolução de desafios sociais contribuindo para o avanço da sociedade como um todo.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	1A. Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação
<b>Objetivos específicos</b>	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
<b>Tipologia de ação</b>	RSO 1.1-01 – Criação de conhecimento científico e tecnológico

Tipologia de intervenção	RSO 1.1-01-01 - Investigação científica e tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	273 258,00 €	85%	NA	NA
Dotação Global	273 258,00 €	85%	NA	NA

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores | RIS3 Açores 2022-2027](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Projetos de ID&I e Missões de interesse estratégico e com impacto a nível regional, orientados para a resolução de grandes desafios societais e promotores de parcerias e de cooperação alargada.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades não empresariais que integrem o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

São consideradas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores as elencadas na lista publicada no website do serviço executivo do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de ciência e inovação.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- a. O projeto deve integrar um investimento máximo de 160.740,00€;
- b. Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
- c. Enquadramento nos pressupostos definidos no objetivo específico deste Aviso;
- d. Estar alinhada com a estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3 Açores), verificado através da aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento (IQA);
- e. Apresentar uma caracterização técnica, fundamentação dos ETI, e calendarização de realização física;
- f. Preencher e apresentar o Formulário – Parte A “Formulário de Proposta” (em português) e o Formulário – Parte B “Application Form” (em inglês);
- g. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- h. Assegurarem que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas;
- i. A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- j. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- k. Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- l. Não se encontra iniciada à data de aprovação da operação;
- m. Só são elegíveis a financiamento FEDER as operações que apoiam projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial e/ou atividades de desenvolvimento experimental. De modo auxiliar e acessório, devidamente justificado, podem ser incluídas atividades de investigação a montante, quando indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado, não podendo ultrapassar 10% do plano de trabalho;
- n. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- o. Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto que, para além de ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste o vínculo contratual ao estabelecimento a apresentar até à data de submissão do Termo de Aceitação, é o corresponsável com esta última pelo cumprimento dos objetivos propostos e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento;
- p. O IR terá de ser detentor de cátedra internacional concedida por entidades reconhecidas;
- q. Cada investigador só poderá ser IR de um projeto no âmbito do mesmo Aviso, podendo, no entanto, ser IR no âmbito de futuros avisos cujas operações não decorram em simultâneo;
- r. O IR tem de possuir o grau académico de doutor;
- s. O IR deve ter afetação física ao projeto;

- t. O IR de uma candidatura pode participar como membro de equipa em apenas mais uma outra candidatura no presente Concurso;
- u. No âmbito deste financiamento, os beneficiários são obrigados a 2 reuniões presenciais de apresentação dos desenvolvimentos e resultados do projeto. A primeira reunião decorrerá no mês 18 do projeto e pretende fazer uma avaliação/monitorização intercalar do desenvolvimento dos trabalhos. A segunda reunião decorrerá no término do projeto (mês 36) a qual pretende avaliar a conclusão do projeto. No âmbito destas reuniões, é obrigatório a entrega de um relatório de atividades em inglês (referente ao período em causa) um mês antes da ocorrência da reunião. Nestas reuniões estarão presentes membros das entidades financiadoras e peritos externos os quais irão efetuar a verificação técnico-científico do desenvolvimento dos trabalhos. No final de cada reunião, o Organismo Intermédio e os Peritos Externos elaboram um parecer acerca da execução do projeto, a ser remetido à Autoridade de Gestão.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Não Aplicável

### Duração das operações

36 Meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
3. Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      **Fundamentar:** O apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

## Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais

- |   |  |                    |            |
|---|--|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários          | <input type="checkbox"/> Em programa         | Data da decisão    | 17-11-2023 |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input checked="" type="checkbox"/> Regional | Homologação SRPFAP | 10-07-2024 |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            |  |                    |            |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |  |                    |            |

Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent), conforme previsto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS) disponibilizado no Anexo C – 2 do presente Aviso.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Europeus, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

2. Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- a. São elegíveis os recursos humanos relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação;
- b. A taxa máxima de financiamento FEDER das operações elegíveis é de 85%.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de reembolso de acordo com o estipulado no Documento Metodológico.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO 06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI/ano

<b>Descrição</b>	Número de investigadores a usufruir diretamente, na sua linha de atividade, da instalação de investigação ou do equipamento apoiado.	
<b>Método de cálculo</b>	Apenas as operações concluídas contribuem para o indicador. O indicador contabiliza o número de investigadores a trabalhar nas instalações de investigação apoiadas, durante o ano em que a operação tem início. (Se uma instalação de entidade tiver mais do que um projeto apoiado, os mesmos investigadores não deverão ser contabilizados em duplicado) (contagem deverá ser feita através dos NIF).	
RCO 86	Grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto	Percentagem
<b>Descrição</b>	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização dos entregáveis previstos no projeto, enquanto métrica de aferição das atividades previstas.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos entregáveis submetidos e aceites / somatório dos entregáveis previstos no projeto, em percentagem.	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	1.1 - Investigação científica e tecnológica	
<b>Tipologia de operação</b>	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 08	Publicações resultantes de projetos apoiados	Número de publicações
<b>Descrição</b>	Número de publicações na sequência dos projetos apoiados. As publicações poderão ser em forma de artigos, capítulos de livro ou livros (incluindo co-publicações).	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de publicações na sequência dos projetos apoiados, sendo que de um projeto podem resultar diversas publicações. Uma publicação será contabilizada apenas uma vez, independentemente do número de operações a que está associada.	
RCR 102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI/ano
<b>Descrição</b>	Número de empregos de investigação criados em resultado do apoio recebido.	
<b>Método de cálculo</b>	O indicador contabiliza os empregos de investigação criados nas entidades apoiadas (contratos a tempo inteiro e/ou a tempo parcial).	

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 13/11/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

## Tratamento de dados pessoais



O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão

### **Outras entidades que intervêm no processo**

- Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027;
- Organismo Intermédio Direção Regional da Ciência, Inovação e Desenvolvimento.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

- É necessário preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A.Candidatura**:

##### **Anexo A – Candidatura:**

- Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
- Anexo A – 3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH);
- Anexo A – 4. Check-list Igualdade de Oportunidades;
- Anexo A – 5. Check-list Auxílios de Estado;
- Anexo A – 6. Timeline;
- Anexo A – 7. Formulário – Parte A (em português);
- Anexo A – 8. Formulário – Parte B (em inglês).

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

##### **Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso**

##### **Anexo C – Documentos de Apoio:**

- Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção;
- Anexo C – 2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS);
- Anexo C – 3. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
- Anexo C – 4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
- Anexo C – 5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro);
- Anexo C – 6. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.

## Quais são os critérios de seleção

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 13 de novembro de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de *Nível 1* a aplicar no presente Aviso são:

**AE. Adequação à Estratégia**, com uma ponderação de 20%;

**I. Impacto**, com uma ponderação de 30%;

**CE. Capacidade de Execução**, com uma ponderação de 20%;

**Q. Qualidade**, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo C – 1. “Grelha critérios de seleção” onde contém informação sobre Critério *Nível 1* (N1), Subcritério *Nível 2* (N2) e *Nível 3* (N3) e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,30I + 0,20C + 0,30Q$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º - Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º - Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º - Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia
- 4º - Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	23-07-2024
Fecho – Fase 1	90 dias após abertura (17:00)
Fecho – Fase 2	90 dias após fecho – fase 1 (17:00)
Fecho – Fase 3	90 dias após fecho – fase 2 (17:00)
Fecho – Fase 4	90 dias após fecho – fase 3 (17:00)
Análise	60 dias após o fecho de cada fase
Data-limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a análise

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023, de 22 de março);
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo C – 1. Grelha critérios de seleção e em conformidade com o ponto “Critérios de seleção das candidaturas” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido anteriormente suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, o qual não pode ser superior a 10 dias, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a. Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b. Não aprovação;
- c. Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- a. Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- b. Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário;
3. Check-list «não prejudicar significativamente» (DNSH);
4. Check-list Igualdade de Oportunidades;
5. Check-list Auxílios de Estado;
6. Timeline;
7. Formulário – Parte A (em português);
8. Formulário – Parte B (em inglês).

### Anexo B – Legislação Aplicável a este Aviso

### Anexo C – Documentos de Apoio

1. Grelha critérios de seleção;
2. Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS);
3. RIS3 Açores e aplicação do Indicador Quantitativo de Alinhamento;
4. Tabela de qualificação de Recursos Humanos (ISCED);
5. Guia FTE (Full Time Equivalent) / ETI (Equivalente a Tempo Inteiro);
6. Definições relevantes no âmbito deste Aviso.